

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 242, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta as competências e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

Publicada no DOE de 17.04.15.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas competências constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o acompanhamento da gestão pública pode ser incrementado por meio da colaboração do cidadão comum, mediante canal específico de comunicação;

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo IV do Título III da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e do art. 3º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no § 2º do art. 87 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

RESOLVE:

CAPITULO I **COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado, órgão integrante da estrutura organizacional deste, constitui um canal de comunicação com o cidadão que visa a dar maior transparência às ações do Tribunal e à gestão dos órgãos e entidades a ele jurisdicionados e a fomentar o controle social da Administração Pública, competindo-lhe:

I - promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, possibilitando maior transparência às ações do Tribunal de Contas;

II - planejar e definir estratégias para a sua atuação;

III - receber, classificar, encaminhar, acompanhar e responder comunicações feitas ao Tribunal nos termos desta Resolução, do ato normativo que disciplina o atendimento do pedido de acesso à informação no âmbito do Tribunal e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

IV - manter controle das demandas, acompanhar e requisitar das unidades do Tribunal informações sobre as providências adotadas;

V - estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício da cidadania na fiscalização e na avaliação da ação estatal.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º O funcionamento da Ouvidoria obedecerá às disposições da Lei Estadual nº 8.258/2005, do Regimento Interno e desta Resolução.

Art. 3º A Ouvidoria receberá as Comunicações, as classificará de acordo com seu assunto e as responderá, ou adotará outra providência cabível.

Art. 4º Procedimento anterior ao previsto nos arts. 11 e 12 desta Resolução classificará as comunicações como pertinentes à atividade-meio ou à atividade-fim do Tribunal de Contas, de acordo com o assunto de que tratem.

Art. 5º Não cabe à Ouvidoria receber comunicação cujo conteúdo trate de consulta relativa à matéria de competência do Tribunal e de pedido de vista ou de cópia de autos de processo referente à prestação ou à tomada de contas, que continuam a ser resolvidos nos termos da Lei Estadual nº 8.258/2005, do Regimento Interno e de outros atos normativos próprios.

Art. 6º A comunicação direcionada à Ouvidoria sobre requisição dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal ou dos órgãos do Ministério Público Estadual ou Federal, deverá ser encaminhada imediatamente à Presidência para que adote as providências necessárias.

Art. 7º Quando a comunicação tratar de denúncia ou de representação sobre irregularidade ou ilegalidade em fato ocorrido ou em ato praticado na gestão de órgão ou de entidade pública sob a jurisdição do Tribunal de Contas, a Ouvidoria imediatamente a encaminhará à unidade responsável pela gestão de documentação e de arquivo no Tribunal, para proceder à autuação em processo próprio de controle externo e à adoção das providências pertinentes.

Seção II

Recebimento e Classificação das Comunicações

Art. 8º A Ouvidoria receberá comunicação cujo conteúdo verse sobre os seguintes assuntos:

I - elogio sobre ação realizada pelo Tribunal sob a condução de seus membros, dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal ou de seus servidores;

II - sugestão, crítica ou reclamação sobre serviço prestado pelo Tribunal;

III - denúncia ou representação sobre desvio de conduta de membros do Tribunal, de membros do Ministério Público junto ao Tribunal e de seus servidores;

IV - pedido de acesso à informação de que trata a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Poderá, inicialmente, ser resguardado o sigilo sobre a autoria da comunicação, se solicitado pelo autor e deferido pelo Ouvidor, caso considere conveniente, podendo outra autoridade competente em outra instância do Tribunal levantá-lo, se entender não ser mais oportuno mantê-lo.

§ 2º Quando a comunicação tratar de objeto diverso das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a Ouvidoria orientará o autor sobre o encaminhamento adequado para o seu atendimento.

§ 3º Comunicação com conteúdo genérico ou desproporcional, que dificulte a identificação do assunto ou que demande trabalho adicional de análise, de interpretação ou de consolidação de dados e de informações, ou serviços de produção ou de tratamento de dados que não sejam de competência do Tribunal de Contas, não terá andamento e será sumariamente arquivada.

Art. 9º As Comunicações de que tratam os incisos do art. 8º desta Resolução deverão ser feitas utilizando os seguintes meios:

I - correio postal;

II - fac-símile;

III - telefone, caso em que o conteúdo da comunicação poderá ser gravado e, de qualquer modo, será reduzido a termo;

IV - correio eletrônico;

V - sistema disponibilizado no portal do Tribunal de Contas, na Internet, no endereço eletrônico respectivo;

VI - urnas no ambiente físico da Ouvidoria, por meio de formulário em modelo próprio.

Parágrafo único. Poderá ser feita comunicação pessoalmente, com agendamento, podendo ser apresentada por escrito ou verbalmente, sendo reduzida a termo na incidência da última hipótese.

Art. 10. A comunicação deverá conter em sua formalização os seguintes elementos de identificação:

I - nome completo do autor;

II - número de documento válido de identificação do autor;

III - especificação, de forma clara e precisa, do assunto, observadas as espécies de que tratam os incisos do art. 8º desta Resolução;

IV - endereço físico ou eletrônico do autor, para, se for o caso, receber resposta sobre a comunicação.

§ 1º A comunicação será apresentada em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico no sítio do Tribunal de Contas e em meio físico na sede deste, conforme os modelos constantes dos Anexos “A” e “B” desta Resolução.

§ 2º A comunicação que não atenda a todos os requisitos previstos nos incisos deste artigo e que versarem sobre demandas repetidas ou com conteúdo vazio ou ininteligível serão sumariamente arquivadas.

Art. 11. As comunicações serão submetidas à triagem, com o objetivo de:

I - identificar o assunto a que se referem;

II - classificá-las de acordo com o assunto;

III - autuá-las em processo, nos termos do art. 12 desta Resolução.

§ 1º A triagem também verificará se a Ouvidoria dispõe de acesso direto a dados, a informações ou a documentos que lhe possibilitem responder direta e imediatamente ao autor da comunicação, se atende ao regramento dos incisos do art. 10 e se o assunto não incide nas hipóteses previstas no art. 6º e nos §§ 2º e 3º do art. 8º desta Resolução.

§ 2º Poderá a triagem ser realizada no momento da recepção da comunicação, se conveniente, ou em momento mediato.

Art. 12. Cada assunto será tratado em processo administrativo próprio.

§ 1º Se o conteúdo da comunicação versar sobre mais de um assunto, será desdobrado em tantos processos quantos forem os assuntos, salvo se estes tiverem estreita correlação, suscitando tratamento em conjunto que ofereça resposta satisfatória.

§ 2º Caso a Ouvidoria não disponha de acesso direto a dados, a informações ou a documentos que lhe possibilitem atender imediatamente à comunicação, observando o previsto no art. 4º desta Resolução, encaminhará o processo à unidade do Tribunal que disponha dos meios para instruí-lo, a qual lhe devolverá com a resposta a ser transmitida ao autor da comunicação.

§ 3º O processo administrativo poderá ser formado em meio digital ou físico, com preferência para o primeiro, e será autuado nos termos do ato normativo que regulamenta o § 5º do art. 142 do Regimento Interno.

Seção III

Resposta, Encaminhamento e Acompanhamento da Comunicação

Art. 13. Caso a Ouvidoria disponha de acesso direto a dados, a informações ou a documentos relativos ao assunto tratado na comunicação, a responderá imediatamente.

Art. 14. A comunicação que verse sobre elogio, sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação e sobre denúncia ou representação referente a desvio de conduta de servidor efetivo, comissionado ou cedido será imediatamente encaminhada à Presidência do Tribunal para conhecimento e providências.

Art. 15. Tratando a comunicação de denúncia ou de representação sobre desvio de conduta de membros do Tribunal será enviada imediatamente à Corregedoria para que adote as providências de sua competência.

Parágrafo único. Caso incida a hipótese prevista no *caput* deste artigo em relação a membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será a comunicação encaminhada de imediato ao Procurador-Geral do órgão.

Art. 16. A resposta ao pedido de acesso à informação de que trata a Lei Nacional nº 12.527/2011 obedecerá integralmente ao procedimento previsto na Resolução nº 207, de 4 de setembro de 2013.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Resolução TCE/MA nº 207/2013 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico no sítio do Tribunal de Contas e em meio físico na sede deste, conforme os modelos constantes dos Anexos “A” e “B” do ato normativo que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal.”

.....

.....” (NR)

“Art. 11. A Ouvidoria receberá o pedido de acesso à informação, autuará o processo eletrônico e o encaminhará ao Gabinete da Presidência ou ao do Relator competente, conforme a atividade a que pertença a informação solicitada.”

.....

.....” (NR)

“Art. 14. O Tribunal de Contas estabelecerá em ato normativo procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informações sigilosas e de informações pessoais, classificadas nos termos das disposições específicas da Lei Nacional nº 12.527/2011 e da Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015, sem prejuízo de outras fontes normativas ou técnico-científicas.” (NR)

“Art. 16-A. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Tribunal de Contas do Estado, obedecendo ao art. 8º, § 2º, da Lei Estadual nº 10.217/2015, ao qual compete:

I - o recebimento do pedido de acesso;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Parágrafo único. Cabe à Ouvidoria instalar, organizar e coordenar o funcionamento do SIC, observando o regramento específico da lei referida no *caput* deste artigo.” (AC)

“Art. 17. Compete à Ouvidoria organizar a estatística dos atendimentos a pedidos de informações.

Parágrafo único. Também compete à Ouvidoria selecionar as perguntas mais frequentes e as respostas respectivas e propor ao Comitê de que trata o art. 16 desta Resolução a inclusão da seleção no sítio eletrônico do Tribunal.” (NR)

Art. 18. O manual de procedimentos de trabalho e os atos administrativos necessários ao funcionamento da Ouvidoria serão aprovados pelo Conselheiro-Ouvidor.

Art. 19. Enquanto não entrar em funcionamento a Ouvidoria, a unidade responsável pela coordenação de tramitação processual atenderá aos pedidos de acesso à informação fundados na Lei Nacional nº 12.527/2011.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

[Este texto não substitui o original publicado no DOE de 17.04.15.](#)

ANEXO A – Formulário para Comunicação - Pessoa Natural

Assunto

Elogio

Sugestão

Crítica

Reclamação

Denúncia ou representação sobre desvio de conduta de membros do Tribunal, de membros do Ministério Público junto ao Tribunal ou de servidores do Tribunal

Pedido de acesso à informação

Dados do autor - obrigatórios

Nome: _____

Documento de identificação (Título de eleitor, CPF, RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for RG, indicar o órgão emissor e a UF)

Tipo: _____ **Número:** _____

Endereço físico: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados não obrigatórios*

Telefone (DD+número): () _____ () _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

- Sem instrução formal Ensino fundamental Ensino médio
 Ensino superior Pós-graduação Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

- Empregado – setor privado Profis. liberal/autônomo Empresário/empreendedor
 Jornalista Pesquisador Servidor público federal
 Estudante Professor Servidor público estadual
 Membro de partido político Membro de ONG Nacional Servidor público municipal
 Representante de sindicato Membro de ONG internacional
 Outras Nenhuma

**Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*

Forma preferencial de recebimento da resposta

Correspondência eletrônica (*e-mail*) Buscar pessoalmente

Especificação

Local e data

Assinatura

ANEXO B – Formulário para Comunicação - Pessoa Jurídica

Assunto

Elogio

Sugestão

Crítica

Reclamação

Denúncia ou Representação sobre desvio de conduta de membros do Tribunal, de membros do Ministério Público junto ao Tribunal ou de servidores do Tribunal

Pedido de acesso à informação

Dados do autor - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados não obrigatórios*

Telefone (DD+número): () _____ / () _____

Tipo de instituição

Empresa - PME

Órgão público federal

Partido político

Empresa – grande porte

Órgão público estadual/DF

Veículo de comunicação

Empresa pública/estatal

Órgão público municipal

Sindicato

Escritório de advocacia

Organização não governamental

Outros

Instituição de ensino e/ou pesquisa

Conselho profissional

Área de atuação

Comércio e serviços

Governo

Imprensa

Indústria

Jurídica/Política

Pesquisa acadêmica

- Extrativismo
- Agronegócios
- Representação de terceiros
- Representante da sociedade civil
- Terceiro setor
- Outros

Forma preferencial de recebimento da resposta

- Correspondência eletrônica (*e-mail*)
- Buscar pessoalmente

Especificação:

Local e data

Assinatura